

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SMC Nº 523 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGULAMENTO DA REDE DE CENTROS CULTURAIS MUNICIPAIS GERIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento, organização e utilização da Rede de Centros Culturais da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro – SMC/RJ, doravante denominada simplesmente como **Rede de Centros Culturais Municipais**.

Artigo 2º - A Rede de Centros Culturais Municipais é composta por diversos equipamentos culturais destinados à promoção e difusão das artes múltiplas, a formação artística e o desenvolvimento criativo visando enriquecer a vida cultural da cidade e proporcionar acesso democrático à cultura.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES DA REDE DE CENTROS CULTURAIS MUNICIPAIS

Artigo 3º - São atribuições da Gerência de Centros Culturais:

I - gerir integralmente a Rede de Centros Culturais Municipais;

II - elaborar planos de programação, a gestão de recursos humanos e financeiros;

III - coordenar ações de manutenção e conservação dos espaços;

IV - analisar relatórios de gestão dos equipamentos e sistematizar dados e informações relacionados a Rede de Centros Culturais Municipais.

Artigo 4º - O Gestor Cultural terá as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar e promover as atividades culturais no respectivo equipamento;

II - atuar como representante direto da Gerência de Centros Culturais no equipamento sob sua responsabilidade, sendo o ponto focal para a articulação entre a Secretaria Municipal de Cultura e a comunidade artística e o público;

III - apresentar relatórios periódicos à Gerência de Centros Culturais, informando sobre as atividades realizadas, o quantitativo de público atingido, os resultados obtidos e os desafios enfrentados, visando aprimorar a gestão e a programação dos centros culturais;

IV - gerir equipe de prestação de serviços no equipamento.

Artigo 5º - A Gerência de Centros Culturais e os Gestores Culturais deverão fomentar a colaboração entre os diversos equipamentos da Rede, promovendo intercâmbio artístico, compartilhamento de boas práticas e a realização de eventos conjuntos.

Capítulo III

DOS EQUIPAMENTOS

Artigo 6º - A rede de centros culturais é composta pelos equipamentos listados abaixo:

Centro Municipal de Arte Hélio Oiticica	Rua Luís de Camões, 68	Centro
Centro Municipal de Artes Calouste Gulbenkian	Rua Benedito Hipólito, 125	Centro
Centro Cultural Municipal Solar Del' Rey	Rua Príncipe Regente, 55	Paquetá
Centro Cultural Municipal Laurinda Santos Lobo	Rua Monte Alegre, 306	Santa Teresa
Parque Municipal Glória Maria	Rua Murtinho Nobre, 169	Santa Teresa
Centro Cultural Municipal Oduvaldo Vianna Filho (Castelinho)	Praia do Flamengo, 158	Flamengo
Memorial Getúlio Vargas	Praça Luís de Camões s/n	Glória
Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro	Rua José Higino, 115	Tijuca
Centro de Referência da Música Carioca Artur da Távola	Rua Conde de Bonfim, 824	Tijuca
Centro Cultural Municipal Profª Sylvia Dyla de Sá	Rua Barão, 1.180	Praça Seca

Capítulo IV

DA PROGRAMAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO

Artigo 7º - A programação da rede de centros culturais deverá ser diversificada e incluir espetáculos teatrais, musicais, de dança, palestras, exposições, eventos culturais e workshops, buscando atender a diferentes públicos e manifestações artísticas.

Artigo 8º - A elaboração da programação anual da rede de centros culturais será realizada pela Gerência de Centros Culturais, em conjunto com os Gestores Culturais de cada equipamento, considerando critérios de diversidade artística, relevância cultural, demandas da comunidade e potencial de formação de plateia.

Artigo 9º - A programação da Rede de Centros Culturais deverá contemplar artistas e grupos locais, nacionais e internacionais, promovendo o intercâmbio cultural e o estímulo à produção artística da cidade.

Artigo 10 - Os espetáculos, eventos e demais atividades da programação deverão respeitar a pluralidade de expressões artísticas, garantindo espaço para a experimentação, a inovação e a reflexão sobre temas relevantes para a sociedade.

Artigo 11 - As consultas relacionadas à solicitação de pautas nos centros culturais da Rede, deverão ser feitas por meio do correio eletrônico: centrosculturais.cultura@prefeitura.rio

Artigo 12 - A avaliação da viabilidade de eventos externos considerará a compatibilidade com a programação cultural, a disponibilidade de datas, a capacidade técnica e logística do equipamento, bem como a coerência com os valores e objetivos da Rede de Centros Culturais Municipais.

Parágrafo Único - A realização de evento externo fica condicionada à observância das disposições da Resolução SMC "N" nº 515, de 26 de janeiro de 2024, que estabelece as normas

gerais relativas à autorização de uso dos equipamentos culturais sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 13 – Os eventos realizados por terceiros nos Centros Culturais deverão estar alinhados com a missão cultural da Secretaria Municipal de Cultura, não prejudicar a integridade dos espaços e cumprir todas as exigências legais e regulamentares.

Artigo 14 - As produções, com apoio da Gerência de Centros Culturais, poderão estabelecer parcerias com instituições culturais, educacionais e comunitárias visando à formação de plateia, ampliando o alcance da programação da Rede.

Artigo 15 - A programação da Rede de Centros Culturais e as informações sobre os eventos deverão ser comunicadas à Gerência de Centros Culturais e à Assessoria de Comunicação da SMC regularmente para a devida divulgação nos canais de comunicação oficiais da Secretaria.

Capítulo V

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 16 A utilização dos centros culturais deverá obedecer às normas técnicas, de segurança e aos padrões éticos e culturais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, especialmente ao contido no Termo de Compromisso (Anexo I-A, do presente Regulamento).

Parágrafo único – O Município do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizarão pelas licenças e autorizações de outros órgãos (ex.: ECAD, pagamentos de direitos autorais de texto e/ou música, normas de segurança, liberação de espaços públicos, dentre outros), necessárias à realização do projeto cultural, sendo a obtenção destas de total responsabilidade do produtor cultural.

Artigo 17 - As produções culturais deverão garantir a integridade dos espaços, equipamentos e público, bem como respeitar os horários e condições de uso acordadas, não sendo permitida a utilização do local após o horário de encerramento acordado entre as partes.

Artigo 18 - Os eventos a serem realizados nos Centros Culturais deverão obrigatoriamente informar a classificação indicativa, devendo a mesma ficar visivelmente exposta para o público.

§1º A classificação indicativa deve seguir os princípios da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, e as diretrizes da Portaria MJSP nº 50/2021 e do Guia Prático de Classificação Indicativa - 4º Edição, 2021.

§2º No caso de projetos culturais voltados para o público infantil, o produtor cultural deverá apresentar Declaração de Conteúdo adequada à classificação indicativa do projeto, nos moldes do Anexo III, deste Regulamento (Anexo I-C: Declaração de Conteúdo e Classificação Indicativa).

Artigo 19 - As produções culturais deverão assegurar que todas as atividades realizadas nos equipamentos da Rede estejam em conformidade com a legislação que trata de direitos autorais e de propriedade industrial, obtendo as devidas autorizações, quando necessárias.

Artigo 20 - Os Gestores Culturais deverão vistoriar os espaços da Rede de Centros Culturais antes e após a realização dos eventos, visando garantir a integridade dos locais e o cumprimento das normas estabelecidas.

Artigo 21 - A utilização dos equipamentos técnicos, sistemas de som, iluminação e estrutura cênica dos centros culturais deverá ser feita por profissionais qualificados, conforme critérios definidos pela Gerência de Centros Culturais.

Artigo 22 - A venda de ingressos será realizada por empresa terceirizada, contratada pela SMC, à qual caberá a automatização do sistema de bilhetagem e a garantia da venda de ingressos por meio digital e presencial.

Parágrafo único - No caso da venda de ingresso presencial, um profissional do centro cultural ficará responsável por operar o sistema de bilhetagem.

Artigo 23 - O valor dos ingressos será estabelecido pelas produções, respeitando a Resolução SMC nº 309, de 27 de março de 2015, que “Institui o Programa “Carioca Paga Meia” e dá outras providências”.

Artigo 24 - A Gerência de Centros Culturais poderá estabelecer diretrizes específicas para a utilização de áreas externas aos espaços, como hall de entrada, áreas de convivência e espaços adjacentes, a fim de preservar a ordem, a estética do local e o conforto do público.

Artigo 25 - As produções deverão acatar prontamente as orientações da equipe técnica, da segurança e da administração do centro cultural durante a preparação, realização e término do evento.

Artigo 26 - A comercialização de produtos e serviços nos espaços da Rede de Centros Culturais, incluindo produtos culturais e materiais promocionais, deverá ser autorizada pela Gerência de Centros Culturais e estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

Capítulo VI

DAS NORMAS DE CONDUTA

Artigo 27 - Não serão permitidas as seguintes condutas nas dependências dos Centros Culturais, dentre outras:

- I - práticas racistas, homofóbicas, misóginas ou qualquer outro tipo de discriminação;
- II - atitudes que desrespeitem funcionários e outros usuários do equipamento;
- III - comprometer ou interferir nas operações normais do equipamento, ou de modo que incomode a equipe ou outros visitantes;
- IV - fumar, comer e beber nas áreas internas dos centros culturais, conforme previsão do art. 2º, da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996; e
- V - deixar crianças menores de 10 anos desacompanhadas, de acordo com o art. 75, parágrafo único, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Parágrafo Primeiro - Quando da exibição de obras classificadas como "não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos", poderá ser autorizado o acesso de adolescente com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, desde que esteja na presença de responsável ou acompanhante autorizado por este, ou, apresente autorização por escrito assinada pelo responsável;

Parágrafo Segundo - Quando da exibição de obras classificadas como "não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos" ou inferior, poderá ser autorizado:

- a) o acesso de adolescente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e de criança a partir dos 10 (dez) anos, desde que esteja na presença do responsável ou acompanhante autorizado por este, ou apresente autorização por escrito assinada pelo responsável; e
- b) o acesso de criança com idade inferior a 10 (dez) anos, desde que acompanhada dos pais ou responsável, observado o que dispõe o § 1º deste artigo.

Capítulo VII

DAS SANÇÕES

Artigo 28 - O frequentador que for flagrado descumprindo este Regulamento ou a legislação brasileira será retirado do equipamento pelo efetivo da vigilância.

Artigo 29 - Em caso de flagrante de crime, a equipe do equipamento deverá adotar as providências preestabelecidas, a saber:

I - informar o guarda municipal responsável pela segurança do local;

II - comunicar o gestor cultural;

III - comunicar os policiais que se encontrarem de plantão nas proximidades do equipamento;

IV - se não houver policial presente, entrar em contato, imediatamente, com uma delegacia local ou o número de emergência 190.

Parágrafo único: Após constatada a conduta criminosa, um funcionário do equipamento deverá se dirigir à delegacia acompanhado da autoridade policial e da pessoa que praticou a referida conduta.

Capítulo VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 30 - Qualquer alteração neste Regulamento deverá ser aprovada pelo Secretário Municipal de Cultura.

Artigo 31 - A Secretaria Municipal de Cultura promoverá a revisão deste Regulamento periodicamente, a fim de adequá-lo às mudanças nas políticas culturais, nas demandas da comunidade e nas normas vigentes.

Artigo 32 - Em situações excepcionais, a Secretaria Municipal de Cultura poderá adotar medidas emergenciais em desacordo com o presente Regulamento, e que serão comunicadas à equipe da Rede de Centros Culturais e ao público interessado.

Artigo 33 - A Secretaria Municipal de Cultura poderá estabelecer manuais, guias e documentos complementares para elucidar detalhes operacionais e procedimentos relacionados à gestão e utilização dos centros culturais da Rede.

Artigo 34 - As solicitações que não forem atendidas no prazo ou com a qualidade desejada deverão ser direcionadas à ouvidoria da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, a qual receberá elogios, sugestões e críticas/reclamações, através do número de telefone 1746.

Parágrafo único - Caso o usuário esteja em outras localidades, o número da central é (21) 3460-1746.

Artigo 35 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I-A DA RESOLUÇÃO SMC Nº 523 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

TERMO DE COMPROMISSO PARA USUÁRIOS DE CENTRO CULTURAL

Eu, [Nome do Usuário], portador do documento de identidade [Número do Documento de Identidade], residente na [Endereço Completo], comprometo-me a seguir as normas estabelecidas no Regulamento da Rede de Centros Culturais Municipais geridos pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro.

1. **Utilização Responsável:** Entendo que o Centro Cultural Municipal [nome do equipamento completo] é um equipamento cultural, aberto a toda população e comprometo-me a utilizar esse espaço de forma responsável, contribuindo para a promoção e difusão das artes múltiplas, a formação artística e o desenvolvimento criativo visando enriquecer a vida cultural da cidade e proporcionar acesso democrático à cultura, como disposto no artigo 2º do regulamento deste equipamento.
2. **Normas de Utilização do Centro Cultural:** Comprometo-me a obedecer às normas técnicas, de segurança e aos padrões éticos e culturais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme estabelecido no artigo 16, do Regulamento deste equipamento.
3. **Zelo pelo Centro Cultural:** Comprometo-me a garantir a integridade dos espaços do Centro Cultural [nome completo do equipamento], equipamentos e público, bem como respeitar os horários e condições de uso acordadas previamente com sua Gestão Cultural, conforme previsto no artigo 17 do Regulamento deste equipamento.
4. **Autorização para Eventos:** Asseguro que as atividades realizadas nos equipamentos da Rede estarão em conformidade com a legislação que trata de direitos autorais e de propriedade intelectual, obtendo as devidas autorizações, quando necessárias, conforme previsto no artigo 19 do Regulamento deste equipamento.
5. **Conduta nas Dependências do Centro Cultural:** Concordo em acatar prontamente as orientações da equipe técnica, da segurança e da administração do Centro Cultural

durante a preparação, realização e término do evento, conforme previsto nos artigos 26 e 28, do Regulamento deste equipamento.

6. Sanções por Infrações: Estou ciente de que infrações ao Regulamento podem resultar em advertência verbal ou retirada do espaço por efetivo de vigilância, conforme descrito nos artigos 29 e 30, do Regulamento deste equipamento.

7. Revisão do Regulamento: Reconheço que o Regulamento pode ser revisado periodicamente pela Secretaria Municipal de Cultura, e comprometo-me a estar ciente das atualizações e a seguir as novas diretrizes.

Declaro, ainda, que li e compreendi integralmente o Regulamento de Centros Culturais Municipais geridos pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro e concordo em cumprir todas as suas disposições durante minha utilização dos espaços cedidos pelo Centro Cultural [nome completo do equipamento].

Data: [Data de Assinatura]

Assinatura: _____

[Nome do Usuário]

ANEXO I-B DA RESOLUÇÃO SMC Nº 523 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA EM EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO

Eu, [Nome do Representante Legal], representante legal de [Nome do Adolescente], portador do documento de identidade [Número do Documento de Identidade], autorizo a permanência do adolescente nos locais de apresentação ou exibição do Centro Cultural [nome completo do equipamento], conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 27 do Regulamento de Centros Culturais Municipais geridos pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro.

Data: [Data da Autorização]

Assinatura do Representante Legal: _____

[Nome do Representante Legal]

Observação: Esta autorização é válida apenas para adolescentes com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos que não estejam enquadrados, por analogia, na classificação indicativa prevista no art. 10 da Portaria MJSP nº 502/2021¹.

¹ Art. 10. A autorização dos pais, tutores, curadores e responsáveis para o acesso de crianças e adolescentes aos cinemas e aos espetáculos abertos ao público será feita da seguinte maneira: (Redação dada pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023)

I - quando da exibição de obras classificadas como "não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos", poderá ser autorizado o acesso de adolescente com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, desde que esteja na presença de responsável ou acompanhante autorizado por este, ou, apresente autorização por escrito assinada pelo responsável; e (Redação dada pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023)

II - quando da exibição de obras classificadas como "não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos" ou inferior, poderá ser autorizado: (Redação dada pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023)

a) o acesso de adolescente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e de criança a partir dos 10 (dez) anos, desde que esteja na presença do responsável ou acompanhante autorizado por este, ou apresente autorização por escrito assinada pelo responsável; e (Incluído pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023)

b) o acesso de criança com idade inferior a 10 (dez) anos, desde que acompanhada dos pais ou responsável, observado o que dispõe o § 1º deste artigo. (Incluído pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023)

§ 1º Em conformidade com o parágrafo único art. 75 da Lei nº 8.069, de 1990, as crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

§2º Serão considerados como responsáveis, para os fins dessa autorização, os pais, os avós, os padrastos, os irmãos, os tios, os primos, os tutores, os curadores ou os detentores da guarda. (Redação dada pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023v)

I - mediante a presença do responsável ou acompanhante legal durante o transcorrer do evento, pela apresentação da documentação que identifica o menor de idade, comprovando o vínculo; ou

II - por escrito, assinada exclusivamente pelos pais, tutores, curadores ou responsáveis, no caso de menores desacompanhados.

§ 3º Serão considerados acompanhantes os que, embora não se enquadrem como responsáveis, possuam autorização por escrito." (NR) (Redação dada pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023)

§ 4º Serão considerados acompanhantes os que, embora não se enquadrem como responsáveis, possuam autorização por escrito.

ANEXO I-C DA RESOLUÇÃO SMC Nº 523 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº , RG nº , expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) na (rua, avenida, etc.), bairro, município _____, Estado , CEP _____, telefone () , declaro, para os devidos fins, estar de acordo com o disposto na Portaria MJSP nº 502/2021 (por analogia), na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Guia Prático de Classificação Indicativa - 4ª Edição, 2021, de que o conteúdo cultural da proposta intitulada _____, a ser realizada no equipamento _____, está inserida na categoria abaixo assinada, de acordo com o contido no Guia Prático de Classificação Indicativa, 4ª edição de 2021: (<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/paginas-classificacao-indicativa/guia-de-classificacao>)

() Livre () 10 anos () 12 anos () 14 anos () acima de 18 anos

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das informações declaradas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do proponente